



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 133/2016 ANO VII

Divulgação: quarta-feira, 20 de julho de 2016

Publicação: quinta-feira, 21 de julho de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 172, DE 19 DE JULHO DE 2016

Aprova a Emenda Regimental n. 1.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, VIII, "a", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução n. 82, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta as declarações de suspeição dos magistrados;

CONSIDERANDO as deliberações do Tribunal Pleno nas sessões administrativas dos dias 15 e 29 de junho 2016, que aprovaram as propostas de alteração no Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34....."

V - administrativas as convocadas para deliberação de assunto de caráter exclusivo do Tribunal ou das Câmaras, as quais poderão ser designadas e decididas pelos juízes por meio eletrônico, e as convocadas para analisar processo de vitaliciamento de Juiz de Direito."

Art. 2º O § 2º do art. 311 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 311....."

§ 2º No caso de suspeição por motivo íntimo, o magistrado de segundo grau fará essa afirmação nos autos e, em ofício reservado, imediatamente exporá as razões desse ato à Corregedoria Nacional de Justiça."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO A. N. GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença saúde requerida pela servidora Fernanda Zamprogna de Albuquerque, JME-0395-6, 01 (um) dia em 08/07/2016;
- licença saúde requerida pela servidora Sandra Mara de Souza, JME-0228-3, 01 (um) dia em 11/07/2016.
- licença saúde requerida pela servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME 0429-4, 01 (um) dia, em 13/07/2016;
- licença saúde requerida pela servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, JME 0420-0, 01 (um) dia, em 08/07/2016;
- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor Bruno César Ferreira, JME-0540-8, 01(um) dia em 18/07/2016;
- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Cássia Araújo Garcia, JME 0170-8, por 07 (sete) dias úteis, sendo 06 (seis) dias, no período de 01/07/2016 a 09/07/2016, e 01(um) em 14/07/2016..

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002606-83.2014.9.13.0003

Recorrentes: Leonardo Cruz Portugal

Maurício Fernandes de Melo

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para manifestação nos Agravos em Recurso Especial e Extraordinário interpostos por Leonardo Cruz Portugal e Maurício Fernandes de Melo.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0003298-22.2013.9.13.0002

Agravante: Adalberto da Silva

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328) e outro

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário e, nos termos do disposto no § 4º do artigo 1.042 da Lei 13.105/2015, determinada a remessa dos autos para o e. Supremo Tribunal Federal.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000300-10.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Cabo PM Valdemberg Marques de Oliveira
Advogado(a/s): Thiago Francisco Lima (OAB/MG 157818) e outro(a/s)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar parcial provimento ao recurso da defesa somente para redimensionar a pena, por reconhecer a incidência da atenuante prevista no art. 72, II, do CPM, mantendo, no mais, o inteiro teor da respeitável sentença de Primeira Instância.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001501-37.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Nelson Martinho da Silva

Advogado(a/s): Ana Luiza Romão dos Santos (OAB/MG 163220)

Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, rejeitar os embargos.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40402MG => 8; 41330MG => 9; 65420MG => 3; 77941MG => 1; 87073MG => 9; 88642MG => 2, 6;
90720MG => 8; 91153MG => 8; 96598MG => 5; 106073MG => 7, 8; 106799MG => 2; 109686MG => 9;
124631MG => 4; 131560MG => 7; 131799MG => 7; 152015MG => 3; 157818MG => 8;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001012-06.2015.9.13.0001

Réu: Claudio Alexandre Batista => Vista à defesa, para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Antonio de Almeida Ribas Neto.

2 - 0001135-04.2015.9.13.0001

Réu: Fernando Oliveira de Almeida => Designada audiência na Comarca de Ferros/MG, na Carta Precatória nº 0008128-49.2015.8.13.0259, para o dia 18/08/2016 às 15h00min. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

3 - 0001558-61.2015.9.13.0001

Réu: Emerson Carlos Gonzaga => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 15/09/2016, às 14:00 horas. Adv.: Robison de Oliveira Souza.

4 - 0002200-34.2015.9.13.0001

Réu: Carlos Alberto de Almeida Torres => Carta Precatória foi distribuída sob a numeração 0704 16 007227-5, em trâmite na Comarca de Unai. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0002031-44.2015.9.13.0002

Réu: Luiz Henrique Raimundo => Vista à Defesa para os fins do art. 427 e art. 428 do CPPM. Adv.: Fernando Antonio de Castro Lima.

6 - 0006211-11.2012.9.13.0002

Réu: Emerson Givanildo Paz dos Santos => Fica a Defesa intimada para os fins do artigo 417, §2º, do CPPM, no prazo legal. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0000713-86.2016.9.13.0003

Réu: Alaides Roberto de Souza, Adailton de Sousa Oliveira, Edson Ricardo de Lima => Indeferido o pedido da Defesa. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0001908-43.2015.9.13.0003

Réu: Ricardo Rodrigues Rocha => Carta Precatória à comarca de Governador Valadares/MG recebeu o número 0446909-18.2016.8.13.0105. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.

9 - 0002184-74.2015.9.13.0003

Réu: Francisco das Chagas Galvao Junior => Vista à defesa da decisão de fls. 184 e seguintes. Adv.: Alexandre Reis Rebello, Guilherme Luiz Sabino e sa, Soraya Ramos Fantini.

Réu: Mahatama Gandhi Brandao Porto => Vista à defesa da decisão de fls. 184 e seguintes. Adv.: Alexandre Reis Rebello.